



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 18/02/20, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 18/02/2020.

Pricila de Sá Santos
Secretária Executiva do NAE - mat. 9023

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

RESOLUÇÃO CODEMA Nº 005/2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMITE PARECER FAVORÁVEL À EXPEDIÇÃO À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA PARA MINAS MIX INDUSTRIA SERVIÇOS LOCAÇÕES – ME.

O PRESIDENTE DO CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e

CONSIDERANDO que Que a Divisão de Meio Ambiente submeteu à apreciação e deliberação deste conselho o processo nº DvMA-003/20, a fim de que este apresente manifestação para subsidiar a emissão de Certidão de Conformidade Administrativa – CCA, para **MINAS MIX INDUSTRIA SERVIÇOS LOCAÇÕES**, cujo empreendimento está situado na Fazenda Varjota Matrona, Zona Rural, Taiobeiras/MG.

CONSIDERANDO que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do Processo DvMA-003/20 e deliberou na sessão de 13/02/20, favoravelmente ao pedido.

CONSIDERANDO, finalmente, que o §1º do art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. Emitir parecer favorável pela emissão da Certidão de Conformidade Administrativa – CCA em favor da Minas Mix Indústria Serviços Locações, cujo empreendimento está situado na Fazenda Varjota Matrona, Zona Rural, Taiobeiras/MG, para o desenvolvimento de atividade de Usina de produção de Concreto Comum, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, 18 de Fevereiro de 2020.

JOÃO INÁCIO DE SENA
Presidente

KEILLY EMANUELLY S. FERREIRA
Secretária

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.